

PARECER

ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20220352 DECORRENTE DO PROCESSO 2/2022-010PMT

Conforme já esclarecido em despacho anterior, cuida-se de consulta que solicita aditivo de prazo ao contrato Nº 20220352. A provocação para aditivo foi apresentada originariamente pela empresa CONCREART – PRÉ MOLDADOS E CONCRETOS ARMADO LTDA, que sem síntese, alegou que o início das obras estava previsto em proximidade ao período de chuvas, estação natural da região. Ainda, que este fato, considerando que as atividades a serem desempenhadas o seriam em área não coberta, configurariam em fatos que influenciam no prazo para execução e conclusão, pelo que solicita aditivo de mais 06(seis) meses. Esta assessoria recomendou que o Departamento de Engenharia desta Prefeitura emitisse laudo técnico no sentido se assiste ou não razão ao pedido e prazo solicitados

Em análise, o referido Departamento em laudo técnico de autoria da engenheira ISABEL CRISTINA TEIXEIRA DE SOUZA ALMEIDA – CREA – PA 1518779212, atestou que o pedido possui amparo técnico. O que justificaria o seu deferimento.

Entendemos que a justificativa portanto, se presta ao fim colimado, vez que foi amparada por parecer técnico de engenharia deste Poder. A prorrogação de prazo na forma como solicitado de igual sorte possui lastro fático-legal, em especial nos termos do Art. 57, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

Por derradeiro, constata-se que o aludido contrato encontra-se vigente. Logo, a pretensão da Administração é tempestiva.

CONCLUSÃO

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Tucumã-PA, 10 de janeiro de 2023.

Assessoria Jurídica